



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 021/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2023

PAD N.º 436/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMÇÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **KATIA SANTINA SILVEIRA CAETANO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3510746 e do CPF/MF n.º 022.347.729-07.

CONTRATADA: BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRERARIAL E TREINAMENTO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 31.919.216/0001-89, com sede na Rua Célia Polo Monteiro nº 250, sala 10, bairro Marambaia em Vinhedo/SP. CEP: 13.287-004, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CYRO DE SOUZA DIEHL FILHO**, portador da cédula de identidade de nº. 12141509, inscrito no CPF sob o n.º 095.892.038-92.

PREPOSTO: CYRO DE SOUZA DIEHL FILHO, inscrito no CPF sob n.º 095.892.038-92, telefones (11) 3376-6396/ (19) 4040-4084, e-mail cyro_diehl@becompliance.com

FISCAIS DE CONTRATO: Gabriela Streck da Silva , Auxiliar Administrativa , inscrita no CPF sob n.º 031.212.389-22, telefone (48) 0800-0489091 – ramal 5437, e-mail gabriela.streck@coren-sc.gov.br .

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar o acesso à **Plataforma de Compliance** para a **CONTRATANTE**, para 98 (noventa e oito) usuários, no prazo máximo de 2 dias após assinatura deste Instrumento.

O presente contrato tem por objetivo disponibilizar os módulos e funcionalidades da plataforma Be Compliance, descritas abaixo:

1.2 Painel de Comunicação

O Painel de comunicação consiste em um módulo da plataforma no qual é possível fazer o upload de 3 (três) vídeos de no máximo 500MB cada, sendo que:

1.2.1 O primeiro vídeo será uma gravação da alta gestão da empresa falando sobre o programa de compliance da empresa;

1.2.2. O segundo vídeo será um vídeo do setor de compliance da empresa dispondo sobre o programa de compliance; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.2.3. O terceiro vídeo será um vídeo sobre o conceito de compliance. Este vídeo poderá ser fornecido pela Be Compliance caso a empresa CONTRATANTE assim deseje (sem custo adicional).

1.2.4. Neste módulo há local também para disponibilização das notícias que a empresa entender relevantes. Ademais, a CONTRATADA alimenta a sessão de notícias semanalmente com a principal notícia da semana sobre Compliance.

1.2.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa o desenvolvimento dos vídeos dispostos nas cláusulas 1.1.1., 1.1.2. e 1.1.3.

1.3. Dashboard Executivo

Consiste em um painel de controle para verificação da evolução do programa de Compliance no qual constam os seguintes gráficos para visualização:

1.3.1 Percentual de treinamentos realizados pela empresa, sendo que os treinamentos considerados são aqueles dispostos na Plataforma e marcados pelo Compliance Officer como obrigatórios para realização pelos funcionários.

1.3.2 Quantidade de denúncias recebidas por mês.

1.3.3. Quantidade de denúncias recebidas por tipo, são os tipos considerados pela plataforma: fraude, corrupção, assédio moral, assédio sexual, outros.

1.3.4. Percentual de assinatura digital dos documentos: “Código de Ética e Conduta”, “Política de Terceiros” e “Adesão de Terceiros”, disponibilizado pela empresa CONTRATANTE no módulo de Documentos da Plataforma, descrito neste anexo nas próximas cláusulas.

1.3.5. Resumo de Riscos expresso por uma matriz de riscos com eixos de grau de impacto e probabilidade que variam de acordo com as escalas: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto. Esta visualização de riscos se refere ao módulo de Análise de Riscos que o compliance officer alimentará na ferramenta. O referido módulo estará descrito neste Anexo nas cláusulas a seguir definidas.

1.4. Canal de Denúncias (Canal da Ética)

O módulo de canal de denúncias da Plataforma compreende:

1.4.1. A visualização da denúncia recebida na íntegra, feita por telefone ou pela internet, conforme disposto na cláusula abaixo;

1.4.2. Área específica para adicionar anotações, comentários e anexar documentos referentes a investigação da denúncia

1.4.3. Solicitação para o denunciante de documentos e informações adicionais. Ao fazer a solicitação de documentos e/ou informações o denunciante recebe a referida solicitação no portal do canal de denúncias ao clicar em “acompanhamento” da denúncia.

O **Portal de Denúncias** disponibilizado pela empresa CONTRATADA compreende:

1.4.4. Site dedicado para recebimento de denúncias da CONTRATANTE, com funcionamento 7 (sete) dias x 24 (vinte e quatro) hrs.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.4.5. Formulário com garantia de sigilo para o denunciante onde o denunciante pode adicionar a sua denúncia e anexar documentos.

1.4.5.1. Após envio da denúncia o denunciante receberá o número de protocolo e senha para posteriormente acompanhar o status da denúncia e novas solicitações do compliance, conforme cláusula 3.

1.4.5.2. No momento de relato da denúncia na Plataforma a CONTRATANTE recebe imediatamente e-mail informativo sobre a criação da denúncia.

1.4.5.3. O acompanhamento da denúncia e possibilidade de anexar documentos e adicionar comentários conforme solicitação do compliance pelo módulo de “acompanhamento” disposto no portal.

O **Canal de Denúncias por Telefone** da CONTRATADA compreende:

1.4.6. Número de telefone 0800-591-3457, dedicado somente ao recebimento de denúncias das empresas CONTRATANTES com a CONTRATADA, com funcionamento horário comercial; 5 (cinco) dias x 8 (oito) horas.

1.4.7. O Canal de Denúncias via telefone é atendido por profissionais da CONTRATADA que colhem a informação do denunciante e disponibilizam imediatamente na Plataforma Be Compliance para a empresa CONTRATANTE.

1.4.6. No momento de relato da denúncia na Plataforma a CONTRATANTE recebe imediatamente e-mail informativo sobre a criação da denúncia.

1.5. Do módulo de Gestão de Documentos e Políticas

O Módulo de Documentos da Plataforma compreende:

1.5.1. Possibilidade de disponibilização de documentos no formato .PDF ou .DOC.

1.5.1.1. Possibilidade de vinculação a quais pessoas da empresa CONTRATANTE pode visualizar os documentos.

1.5.2.2. Possibilidade de vinculação a quais pessoas da empresa CONTRATANTE deve aprovar e assinar os documentos e as Políticas definidas pela Empresa CONTRATANTE.

1.5.2. Não há limitação quanto ao número de Políticas e Documentos a serem carregados dentro da Plataforma.

1.5.3. Há a possibilidade da extensão a Terceiros e Parceiros de negócios o acesso para simples visualização e/ou assinaturas de Políticas e documentos específicos.

1.6. Do Módulo de Treinamentos

O módulo de Treinamentos da Plataforma compreende os treinamentos abaixo elencados:

- Brindes e lembranças
- Prevenção ao Assédio Moral e Sexual
- Análise de Riscos
- Controles Internos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Prevenção à Fraude
- Anticorrupção
- Conceitos básicos de compliance
- Investigação Interna
- Elaboração de código de ética
- Riscos de Terceiros
- Compliance para a alta gestão
- Conceitos básicos de proteção de dados
- Diversidade e inclusão
- Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo
- Compliance para terceiros

1.6.1. Os treinamentos serão distribuídos para os colaboradores da empresa CONTRATANTE mediante decisão exclusiva da CONTRATANTE, que poderá na Plataforma determinar: a obrigatoriedade da realização do curso, prazo para conclusão e quais usuários terão acesso ao curso.

1.6.2. Os treinamentos poderão ser revistos pelos Usuários por tempo indeterminado e por quantas vezes desejarem.

1.6.3. Os treinamentos serão compostos por: videoaula ministrada por advogado explicitando a temática da aula; material complementar (compreende um arquivo em que consta de maneira explicativa os conceitos ministrados na aula) e prova teste (compreende dez questões de múltipla escolha).

1.6.3.1. A única exceção a cláusula acima se refere ao curso “compliance para alta gestão”, que compreenderá somente uma videoaula ministrada por profissional com ampla experiência administrativa.

1.6.4. O Colaborador Usuário deverá ter aproveitamento superior a 70% (setenta por cento) da prova teste, bem como deverá obrigatoriamente visualizar a videoaula e o material complementar para então receber certificado em que consta: seu nome, o curso realizado, data de realização e nota de aproveitamento do curso. O certificado é entregue ao Usuário e é também armazenado na Plataforma.

1.6.5. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar videoaula específica para colaboradores com baixo grau de escolaridade, com linguagem simplificada acerca do conceito de compliance e principais pontos de atenção contra atitudes como: assédio, fraude e racismo. A referida videoaula não terá qualquer custo ou ônus à empresa CONTRATANTE.

1.6.6. Caso a empresa CONTRATANTE deseje disponibilizar seus próprios treinamentos na Plataforma, a CONTRATANTE deverá enviar o material do treinamento para a empresa CONTRATADA via e-mail com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. Ademais, o referido treinamento terá custo adicional de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por mês a este Contrato.

1.7. Do módulo de Análise de Riscos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.7.1. O Módulo de análise de riscos consiste na possibilidade de a empresa descrever os riscos de conformidade que possui.

Além da descrição do risco neste módulo será possível:

1.7.2. Determinar os graus de impacto e probabilidade de acordo com a seguinte escala: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto.

1.8. Ademais neste módulo a empresa CONTRATANTE poderá determinar as atividades necessárias para tratamento do risco identificado, bem como poderá vincular a atividade para colaboradores Usuários da Plataforma.

1.8.1. Caso uma atividade seja vinculada para um colaborador Usuário, este receberá imediatamente um e-mail informativo sobre a criação de atividade para seu cumprimento.

1.8.2. O colaborador Usuário poderá acessar a Plataforma para visualizar as atividades que deve cumprir, bem como poderá anexar documentos para comprovação de cumprimento de atividades. O Colaborador Usuário terá acesso ao módulo de Atividades para gestão e visualização das atividades descritas nesta cláusula.

1.8.3. Não há qualquer limitação para utilização deste Módulo.

1.9. Do módulo de Análise de Terceiros

O módulo Análise de Terceiros compreende a possibilidade de realização de busca pelo CNPJ da empresa em relação aos seguintes aspectos:

- Cartão CNPJ
- Estrutura Societária
- CNAEs de atividade
- Situação cadastral
- Existência de Cadastro Nacional de empresas punidas (CNEP)
- Secretaria de inspeção do trabalho escravo
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Existência de protestos em todo o território brasileiro
- Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

1.9.1. A pesquisa é armazenada na plataforma, sendo possível à CONTRATANTE adicionar comentários e definir o risco em relação ao Terceiro analisado.

1.9.2. No referido módulo a CONTRATANTE poderá determinar se o Terceiro foi aprovado ou rejeitado como Terceiro vinculado à empresa.

1.10. Do Módulo de Plano de Ação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O módulo de planos de ação consiste na possibilidade de criação de planos de atividade pela empresa CONTRATADA. Este módulo compreende:

- 1.10.1.** Possibilidade de criação de atividades de forma ilimitada.
- 1.10.2.** Possibilidade de vincular as atividades para diferentes Usuários Colaboradores, hipótese na qual o usuário Colaborador receberá um e-mail informativo sobre a atividade criada, seguindo o mesmo padrão disposto na cláusula 6.3.2.
- 1.10.3.** Possibilidade de acesso a auditores e revisores das atividades, que poderão somente alterar o status da atividade e adicionar comentários relacionados ao cumprimento de atividades.
- 1.10.4.** Possibilidade de acrescentar comentários e documentos de forma ilimitada.

1.11. Do Módulo de Biblioteca

- 1.11.1.** O Módulo da Biblioteca é gerenciado somente pela empresa CONTRATADA.
- 1.11.2.** No referido módulo são disponibilizados:
 - 1.11.2.1.** Modelos de documentos, tais como modelos de código de ética, modelo de política de terceiros e modelo de política de diligência de terceiros.
Cartilhas, legislações e orientações de órgãos como: CGU, CADE e BACEN.
 - 1.11.2.2.** Artes gráficas elaboradas pela empresa CONTRATADA em relação aos temas: programa de compliance, anticorrupção, fraudes, home-office, lavagem de dinheiro, proteção de dados, compliance ambiente, prevenção ao assédio moral, prevenção ao assédio sexual, canal de ética, brindes e lembranças e diversidade.
 - 1.11.2.3.** As artes gráficas são de livre utilização pela empresa CONTRATANTE.
 - 1.11.2.4.** As artes gráficas poderão compreender, a critério exclusivo da CONTRATADA: livros, cartazes, infográficos e desenhos explicativos sobre temas relacionados a conformidade.

1.12. Do Módulo de Reportes

- 1.12.1.** O módulo de reportes compreende três tipos de reportes possíveis: conflito de interesses, brindes e lembranças, visitas e doações e patrocínios.
- 1.12.2.** O módulo de Reporte de visitas consiste na possibilidade de o Colaborador Usuário poder relatar reunião realizada com o setor público. Há a possibilidade de anexar documentos (como exemplo: atas de reunião) e acrescentar comentários.
 - 1.12.2.1.** O módulo de reporte de visitas é apenas informativo, de forma que o usuário Compliance Officer tem acesso a todos os reportes realizados, enquanto o Usuário Colaborador poderá ter acesso apenas aos reportes que ele mesmo realizou.
- 1.12.3.** O módulo de Reporte de Brindes e Lembranças consiste na possibilidade do Usuário Colaborador informar quando recebeu ou quando deseja entregar um brinde, presente ou hospitalidade superior ao limite permitido pela empresa.
 - 1.12.3.1.** Neste módulo o Usuário Compliance poderá analisar o reporte do Usuário Colaborador e aprovar ou negar a sua solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.12.3.2. Neste módulo há a possibilidade de anexação de documentos e disponibilização de comentários.

1.12.4. O módulo de Reporte de Doações e Eventos consiste na possibilidade do Usuário Colaborador informar quando deseja realizar uma doação ou patrocinar um evento em nome da empresa CONTRATANTE.

1.12.4.1. Neste módulo o Usuário Compliance poderá analisar o reporte do Usuário Colaborador e aprovar ou negar a sua solicitação.

1.12.4.2. Neste módulo há a possibilidade de anexação de documentos e disponibilização de comentários.

1.12.5. O módulo de Conflito de interesses consiste na possibilidade de o Usuário Compliance poder enviar um questionário para apuração de conflito de interesses de seus Usuários Colaboradores.

1.12.5.1. As perguntas do questionário são elaboradas pela empresa CONTRATADA e não permite edição pela empresa CONTRATANTE.

1.12.5.2. Apenas o Usuário Compliance tem acesso a todos os reportes de conflitos de interesse preenchidos.

1.12.5.3. Cabe exclusivamente ao Usuário Compliance determinar quais serão os Usuários Colaboradores que deverão preencher o referido reporte.

1.13. Da Segurança da Plataforma

1.13.1. A Plataforma está disponível em nuvem na AWS – AMAZON localizada no Brasil.

1.13.2. A Plataforma possui também certificado SSL-HTTPS que permite a segurança de acesso à Plataforma.

1.13.3. A Plataforma somente é acessível por senha de acesso criada exclusivamente pelo Usuário cadastrado na Plataforma.

1.13.4. Por meio deste Instrumento a CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas de segurança técnica afim de evitar quaisquer riscos para a CONTRATANTE.

1.13.5. A CONTRATANTE poderá resolver suas dúvidas sobre a utilização da Plataforma por e-mail fornecido pela CONTRATADA. A solicitação de suporte no local da CONTRATANTE será negociada, mediante a proposta adicional da CONTRATADA, com os custos de transportes, hospedagens e profissionais custeados pela CONTRATANTE.

1.13.6. O horário de atendimento será das 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, estaduais ou municipais na cidade da CONTRATADA). Para a execução dessas atividades não estão previstos trabalhos em horários extraordinários.

O SLA será realizado conforme especificação abaixo:

1.13.7. Em caso de contratação da Plataforma de Compliance, esta possui limitação de 50 (cinquenta) pesquisas de due diligence por mês (disponível no módulo de “análise de terceiros”). Será cobrado o valor de R\$ 6,50 (seis e cinquenta reais) por pesquisa adicional realizada.

1.13.8. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a colocação de seus próprios treinamentos na Plataforma. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA os arquivos nos seguintes formatos: .mp4,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

.pdf ou .jpeg. Para essa hipótese a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento de R\$ 59,00 por curso por mês à CONTRATADA.

1.13.9. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis por treinamento enviado e por ambiente de acesso, para fazer a disponibilização do respectivo treinamento no ambiente da CONTRATANTE.

1.13.10. Reparação de danos: Caso qualquer das partes, por força da presente Proposta, cause qualquer dano ou prejuízo à outra por ação ou omissão, fica desde já obrigada a repará-lo.

1.13.11. Anticorrupção: As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se, por si e por seus sócios, administradores, empregados e/ou terceiros contratados, de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras de anticorrupção.

Sustentabilidade Econômica: As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

1.13.12. Cessão. Os direitos e as obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

1.13.13. Caso a CONTRATADA acesse informações de cunho pessoal, se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, em observância a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos, apuradas em ação própria.

1.13.14. A comunicação dos incidentes deverá necessariamente ser realizada de imediato (a partir do momento da ciência do incidente), diretamente ao Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE. Todos os materiais desenvolvidos sob a égide deste contrato ou qualquer anexo, é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e é defeso à CONTRATADA fazer uso, reter ou divulgar a qualquer terceiro, fazer backup, sem autorização expressa da CONTRATADA.

1.13.15. No caso de cancelamento todos os arquivos, relatórios e informações gerados a partir do objeto do presente contrato deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do encerramento.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Objeto	Quantidade Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Instalação do Software	Valor Total (R\$)
Contratação de Software que contenha ferramentas para a gestão de todos os pilares projetados para um Programa de Integridade/Compliance, incluindo solução para gestão do canal de denúncias, módulo de treinamentos, gestão de documentos, gestão de riscos, monitoramento e <i>due diligence</i> .	24	R\$ 600,00	R\$14.400,00		R\$ 14.400,00
Instalação do Software(pagamento único)				R\$ 500,00	R\$ 500,00
Total					R\$ 14.900,00

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a seguinte remuneração:

2.2.1 A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais pela utilização da Plataforma, sendo que a primeira mensalidade será devida no prazo de 15 dias após a assinatura deste Instrumento.

2.2.2 A CONTRATANTE deverá pagar uma parcela única no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em relação ao Setup e personalização da Plataforma.

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 13/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, obedecendo ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo reajustado a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 4ª DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 O objeto deverá ser entregue na sede do Coren/SC, situada na Avenida Mauro Ramos nº 224, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP:88.020-300. Telefone 0800 048 9091 – ramal 5437, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou disponibilizado virtualmente, com comunicação formal ao fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 5.1** Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Conselho para a presente contratação.
- 5.2** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Auxiliar Administrativa, Gabriela Streck da Silva.
- 5.3** O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 5.3.1** Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 5.3.2** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 5.4** A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 6ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1** Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2** Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante;
- 6.3** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 6.4** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 6.4.1** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
 - 6.4.2** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 6.4.3** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.5** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 6.5.1** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 6.5.2** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no presente instrumento contratual.
- 6.6** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 6.7** Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços, objeto desta prestação de serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.8 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato porventura resultante deste;
- 6.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 6.10 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições;
- 6.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 7.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 7.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com Cláusula 10;
- 7.5 Recusar qualquer serviço entregue fora das especificações estabelecidas no Contrato;
- 7.6 Solicitar a substituição dos serviços que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;
- 7.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 7.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 7.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 8ª DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 8.2 Para pagamento da mensalidade a CONTRATANTE receberá boleto com vencimento no dia 15 de cada mês.
- 8.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias, contados da data do atesto;
- 8.4 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.5 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 8.6 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 8.7 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 8.8 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 9ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 9.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
 - 9.1.1 Rubrica: 33.90.040 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 10.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 10.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.6 não manter a proposta;
 - 10.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 10.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 10.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3.3** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.3.4** impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.3.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, ou qualquer delas, mediante aviso prévio por escrito dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização pela parte denunciante; necessária a formalização pelas partes, através de termo aditivo de distrato.
- 11.2** A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3** A rescisão do Contrato poderá ser:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.3.1** Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 11.3.2** Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 11.3.3** Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 11.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.7** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 11.7.1** Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.7.2** Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 12ª ALTERAÇÕES

- 12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

- 13.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 14ª DO FORO

- 14.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 13 de dezembro de 2023.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:529769800
63

Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.12.13 10:39:50
-03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC



Documento assinado digitalmente

KATIA SANTINA SILVEIRA CAETANO

Data: 14/12/2023 12:19:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

Katia Santina Silveira Caetano
Tesoureira do Coren/SC

CYRO DE SOUZA
DIEHL
FILHO:09589203892

Assinado de forma digital
por CYRO DE SOUZA DIEHL
FILHO:09589203892
Dados: 2023.12.14 17:17:50
-03'00'

CONTRATADO:

Cyro de Souza Diehl Filho
Be Compliance Consultoria Empregarial e Treinamento Ltda

Testemunhas:

ALESSANDRA
LUCELIA

OTTO:72344458204

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Dados: 2023.12.14 14:10:29
-03'00'

1)

Nome: _____

CPF: _____

2)

Nome: _____

CPF: _____

Visto Dejur:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Anexo I – Glossário de Termos

O presente Anexo tem por objetivo elucidar os termos utilizados no Contrato Principal e no Anexo II deste Instrumento.

Plataforma: compreende o ambiente digital da Be Compliance, objeto deste instrumento.

Dashboard Executivo: painel de controles com indicadores da evolução do programa de compliance.

Compliance: conjunto de Processos e práticas empresariais que permite a conformidade com as leis do nosso país e com as regulações internas da empresa.

Módulo:

Upload: consiste em enviar ou anexar informações e/ou arquivos dentro da Plataforma.

Download: consiste em extrair cópias, informações ou arquivos para o computador, celular ou tablet.

Usuário: consiste na pessoa física que acessa a Plataforma.

Terceiro: consiste na pessoa física ou pessoa jurídica que presta serviços para a empresa CONTRATANTE

Usuário Compliance: Usuário administrador da Plataforma. Este usuário possui acesso a todos os módulos da Plataforma, com capacidade de edição completa aos módulos descritos neste Instrumento.

Usuário Colaborador: Usuário criado pelo Usuário Compliance. O Usuário Colaborador possui acesso limitado à Plataforma, com acesso apenas aos módulos de: Documentos, Treinamentos, Atividades e Reportes.